

DECRETO Nº 3586 DE 06 DE MAIO DE 2019.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal número 5.041/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Patrocínio/MG, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de maio de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
PATROCÍNIO – MG**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reestruturado pela Lei nº 5.041, de 13 de julho de 2018 reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo implementar a política municipal de turismo junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - Compõe o COMTUR os membros indicados pelo Poder Executivo e entidades da Sociedade Civil, totalizando 10 titulares e 10 suplentes, conforme segue:

- I. do Poder Executivo:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
 - e) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.
- II. da Sociedade Civil:
 - a) Representante da ACIP/CDL;
 - b) Representante do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado;

- c) Representante da Federação dos Cafeicultores do Cerrado;
- d) Representante do Sindicato Rural de Patrocínio;
- e) Representante do Sindcomércio.

§1º. A cada um dos membros citados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§2º. Os órgãos do Poder Executivo indicarão por ofício ou comunicação interna seus representantes e respectivos suplentes;

§3º. As entidades da Sociedade Civil serão responsáveis pela indicação por ofício de seus representantes e respectivos suplentes;

§4º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição complementar o mandato do substituto;

§5º. Os membros do COMTUR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§6º. O Mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como serviço público relevante ao Município.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - O COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, através de voto nominal, para mandato coincidente com o de Conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da competência do Conselho

Art. 5º - Ao COMTUR compete:

- I. deliberar sobre:
 - a) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

b) a elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo e acompanhar sua implementação;

c) a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do Plano de Aplicação do FUMTUR.

II. opinar sobre:

a) o Calendário Oficial de Eventos do Município;

b) projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;

d) campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico.

III. desenvolver, através da Secretaria de Cultura e Turismo, programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

IV. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e a iniciativa privada, com objetivo de aprimorar e melhorar a oferta de produtos turísticos;

V. programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VI. apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o incremento do turismo;

VII. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VIII. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

X. elaborar o seu regimento interno.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 6º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III. representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV. constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho;
- V. estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;
- VI. designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências, nos termos desse regimento;
- VII. convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- VIII. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento;
- IX. conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitido divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X. assinar documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XI. compor a comissão gestora do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XII. Ser voto de minerva em caso de empate.

Seção III

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 7º - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. desempenhar todas as funções em substituição ao Presidente quando em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II. auxiliar de todas as formas para o bom andamento do Conselho;
- III. desempenhar as funções comuns como membro titular ao Conselho;

- IV. compor a comissão gestora do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.
- V. Cumprir as determinações deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Competência do Secretário

Art. 8ª - É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

- I. organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV. redigir as atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros;
- V. receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- VI. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VII. cumprir as demais determinações deste Regimento.

Seção V

Da competência dos membros do Conselho

Art. 9º - É da competência dos membros do Conselho:

- I. comparecer as reuniões do Conselho;
- II. eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III. requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizerem;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões e pareceres ou resoluções;

- VI. pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII. requerer, analisar e participar do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- IX. assinar atas, resoluções e pareceres;
- X. colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XII. comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puder comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XIII. compor a comissão gestora do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, quando designado.
- XIV. cumprir as demais determinações deste Regimento.

§1º. Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

§3º. A Secretaria do Conselho ficará responsável pela notificação da instituição, cujos representantes não compareceram, sem motivo justificado, por 2 (duas) reuniões consecutivas.

CAPITULO V DAS COMISSÕES

Art. 10 – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões de estudo e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º. As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros do COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com o conhecimento dos membros da comissão.

§3º. As comissões terão os seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 11 – As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 12 – As comissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente do COMTUR e disposições deste Regimento.

Art. 13 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§2º. O Conselho deliberará quando presente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros efetivos.

§3º. Não havendo quórum a reunião será adiada e remarcada por meio de novo edital de convocação.

Art. 15 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate.

§1º. O voto será restrito aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

§2º. A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria dos membros do Conselho.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pelo Presidente desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocadas às reuniões do COMTUR dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, qualquer funcionário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPITULO VII

DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 19 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se, sempre que possível, à especialização do relator, relativamente à matéria em estudo.

Art. 20 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I. verificação da presença e existência de “quórum”;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. expediente;
- IV. ordem do dia;
- V. comunicação do Presidente e membros.

1º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 21 – O relator emitirá parecer escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 22 – A ordem do dia será organizada com assuntos apresentados para discussão, acompanhado de seus respectivos pareceres.

Art. 23 – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 24 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. apresentar emendas ou substitutivos;
- III. opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 25 – As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 26 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 32 – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 34 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e membros do Conselho em plenário.

Patrocínio-MG, 30 de abril de 2019.


Guilherme Rocha Chagas
Presidente do COMTUR